

AJD comemora dez anos com seminário

A Associação Juizes para a Democracia comemorou os dez anos de sua fundação no dia 11 de maio último realizando em São Paulo o Seminário *Dez Anos de Luta para a Democracia*.

O evento contou com a participação de duas centenas de pessoas que assistiram a três palestras de altíssimo nível. O professor Fábio Konder Comparato discorreu sobre os efeitos perversos da globalização e as transformações que causa no Estado brasileiro. O filósofo Roberto Romano proferiu a conferência *Ética, Instituições e Justiça*. Fechando o seminário, o ministro Evandro Lins e Silva relatou suas experiências em um rico retrato da história do Judiciário, com a exposição do tema *O Papel do Judiciário na Construção da Democracia*.

Após as palestras, foi realizado o ato comemorativo no qual os ex-presidentes da entidade e alguns associados entregam exemplares da gravura *Quixote*, confeccionada especialmente para a ocasião pela artista plástica Vera Suzuki, a pessoas que, no decorrer destes dez anos, foram homenageadas por estar em nossa companhia no intransigente compromisso em busca da Justiça e da Democracia. São eles: Dalmo de Abreu Dallari, Márcio Sotelo Felipe, Roberto Romano, Fábio Konder Comparato, Francisco Whitaker Ferreira, Jamil Murad, Goffredo Silva Telles Júnior e Evandro Lins e Silva.

Os homenageados teceram comentários sobre a atuação da associação nesses dez anos. Dalmo Dallari referiu-se à pregação que tem feito em todo o País como um *caixeiro viajante da democracia*, e a felicidade de poder oferecer o produto *AJD*. "*Muitas e muitas vezes tenho dito isto, especialmente falando aos estudantes: acreditem no Direito, acreditem na Democracia, acreditem na dignidade da pessoa humana, a fim de se chegar à conquista da paz. E tenham a certeza de que nós não estamos sozinhos. e que na Magistratura já existe um grupo extremamente firme e determinado que assumiu esse compromisso e está lutando para que isso seja realidade para todos os brasileiros*", disse ele. O jurista Goffredo Telles Júnior deixou registrado que tem acompanhado de perto toda a vida da associação, vendo com entusiasmo o empenho da entidade pela reforma do Judiciário. Márcio Sotelo Felipe, ex-governador geral do Estado de São Paulo, diz que é possível fazer uma associação direta entre os termos *AJD* e coragem, "*sendo a coragem um indispensável atributo de qualquer juiz*".

O deputado Jamil Murad ressaltou que "*dignidade, sabedoria e compromisso fazem parte desse grupo de juizes*", e aproveitou para também homenagear nosso associado Ranulfo de Melo Freire, a quem conheceu desde a juventude, pelo sentido de justiça que empregava em suas decisões. Francisco Whitaker lembrou a parceria da entidade com a CNBB, Comissão Justiça e Paz, entre outras entidades, na propositura da emenda popular que resultou na lei da corrupção eleitoral, conclamando desde já para o seminário conjunto que se realiza em agosto próximo com juizes e promotores eleitorais, com subsídio para a implementação efetiva da lei nas próximas eleições. Fechando as homenagens, o ministro Evandro Lins e Silva elogiou a "*permanente vigilância contra atos que têm envergonhado a Nação*", razão pela qual se colocou como um aliado da *AJD* na defesa dos interesses nacionais.

Vindo de pessoas com reconhecida autoridade moral, competência e honestidade política, as palavras representam um estímulo para que continuemos os passos na luta para a democracia.

Na oportunidade, foi lançada a revista *Direito Humanos - Visões Contemporâneas*, reunindo as palestras do primeiro curso de Direitos Humanos para juizes realizado pela *AJD* em parceria com a *Escola Paulista da Magistratura* em outubro de 2000 (mais informações, veja quadro ao lado).

DIREITOS HUMANOS

Fruto de nossa luta pela conquista da democracia real, mais que a formal que emerge da Constituição de 1988, a revista *Direitos Humanos - Visões Contemporâneas* é composta das palestras de seminário que realizamos em parceria com a *Escola Paulista de Magistratura* em outubro do ano passado.

A obra foi lançada em 11 de maio último, em comemoração aos dez anos de existência da *AJD*.

Contém, reflexões dos diversos palestrantes (Fábio Konder Comparato, Flávia Piovesan, José Osório de Azevedo Júnior, Antonio Cezar Peluso, José Reinaldo de Lima Lopes, Sérgio Marcos de Moraes Pitombo, Celso Luiz Limongi, Roberto Romano, Paulo Eduardo Elias, José Geraldo de Brito Filomeno, Alberto Silva Franco, Andrei Koerner e Dalmo de Abreu Dallari) sobre os mais variados temas, sempre vistos sob a ótica dos direitos humanos.

A capa traz Dom Quixote, símbolo do sonho que compartilhamos com tantas outras entidades e pessoas.

Quem se interessar em adquiri-la, poderá fazê-lo diretamente na sede da *AJD*, por telefone (11-3105-6751 ou 11-3105-3611) ou pelo correio eletrônico (juizes@ajd.org.br).



Tomam posse os novos conselheiros

Tomou posse no último dia 12/05 o novo Conselho de Administração da *Associação Juizes para a Democracia*, eleito para o biênio maio 2001/maio 2003 assim composto: Ary Casagrande (presidente do Conselho Executivo); Dora Aparecida Martins de Moraes (secretária do Conselho Executivo); Urbano Ruiz (tesoureiro do Conselho Executivo); Benedito Roberto Garcia Pozzer; Vivian Wipfli Zanelli; Marcos Pimentel Tamassia e Angélica de Maria Mello de Almeida (membros do Conselho de Administração); Edgard Silva Rosa; Sergio Mazina Martins e Ricardo Carvalho Fraga (Suplentes).

O presidente eleito, Ary Casagrande, um dos fundadores da entidade, é juiz do Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo.

O Conselho segue a tradição que nos une desde o início, reunindo-se semanalmente.

Soberba, corrupção e incompetência

EDITORIAL

A Nação vê-se envolvida em grave crise provocada por sete anos de soberba, corrupção e incompetência. Lembremos casos exemplares: Previdência, privatizações, petroleiros, compra de votos, energia. Ao mesmo tempo em que impunha à maioria excluída do povo brasileiro restrição de direitos sociais, sucateava o patrimônio público com privatizações manipuladas, agia com a violência da ditadura militar contra movimentos de trabalhadores e escandalizava o país violentando sistematicamente o Congresso para garantir outro mandato e manter impune sua própria corrupção, desqualificava o debate democrático com a arrogância fascista dos adjetivos. Agora, com o cadáver político, moral e técnico do governo exposto, que nos seja permitido, justificados pela ira sagrada da justa indignação, usar também um: neo-incompetentes.

Quis impor-se à sociedade um projeto que, em sua própria concepção, contrariava o sentido social da ordem jurídica e do Estado de Direito consagrado pela Constituição vigente, com métodos que ultrapassaram sem pudor os limites da moralidade pública. Lembremos a idéia mestra desse projeto: a liberdade do mercado e a restrição de direitos sociais. Esta restrição como condição daquela liberdade. Tal política "modernizadora" foi-nos imposta pela articulação com a velha e oportunista oligarquia política, legítima representante do egoísmo social que há séculos infelicitava o povo brasileiro. Que todos vejam claro agora como a soberba do discurso "modernizante e inteligente" nada mais foi do que o disfarce, comprado pela mídia subserviente, da velha dominação - um modo de tentar conquistar a hegemonia de pensamento e expressão tão ambicionadas pelos que querem impor à sociedade políticas anti-sociais.

A democracia que ostentamos no nome de nossa entidade não se satisfaz apenas com a aparência de instituições liberais funcionando. Elas precisam, sim, funcionar (porque não há democracia sem elas) expressando, no entanto, o indispensável compromisso ético que visa a resgatar a dívida social com a maioria excluída do povo brasileiro. Assistimos constrangidos ao

triste espetáculo destes sete anos de um Parlamento que se deixou apequenar por um Executivo que nunca recuou usar os dinheiros públicos para obter decisões francamente contrárias em espírito e letra à Constituição. Vimos que quase não há diferença entre um Congresso fechado e um Congresso que não respeita os sagrados compromissos políticos e éticos do mandato popular. Em ambos a voz dos excluídos e os anseios mais nobres da sociedade não podem ser ouvidos.

Ao cabo destes sete anos somente cabe concluir que vivemos uma ditadura de novo tipo. O regime que aí está fechou moralmente o Congresso, calou e desqualificou a oposição pela arrogância amplificada por meios de comunicação que querem nos impor o consenso dos senhores do mercado, e usou também, quando necessário, exemplarmente, a violência contra trabalhadores. Eliminou direitos, condenou à miséria os aposentados, quis aprisionar nossas mentes nas grades sombrias de um pensamento único. Agora, colhidos nas redes da própria incompetência técnica em setor absolutamente estratégico para o desenvolvimento, o energético, a sociedade vê estupefata este patético palco em que se apresentam juntas a ma-fé e a ignorância jurídica.

Há dias, um grupo de juristas, patrimônio moral da nossa sociedade, dirigiu-se ao Congresso para pedir o *impeachment* do Presidente da República.

O pleito foi previsivelmente indeferido pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

Houve interposição de recurso. Mas como as propostas que não interessam ao Executivo costumam tramitar muito lentamente, é razoável supor que aguardaremos paciente e democraticamente o tempo que nos resta para suportar o triste fim deste governo.

Temos que suportar e cumprir as regras do jogo democrático que eles fingiram cumprir e manipularam nestes sete anos. Mas estejamos atentos para que maiores infelicidades não se abatam sobre o povo brasileiro.

De tudo, tire a sociedade brasileira uma experiência salutar: é possível que tenhamos aprendido a enxergar o ovo da serpente — e a dizer basta.

JUIZES PARA A DEMOCRACIA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Ary Casagrande
(Presidente do Conselho Executivo)
Dora Aparecida Martins de Moraes
(Secretária do Conselho Executivo)
Urbano Ruiz
(Tesoureiro do Conselho Executivo)
Benedito Roberto Garcia Pozzer
Vivian Yajfeli Zanelli
Marcos Pimentel Tamassia
Angélica de Maria Mello de Almeida

SUPLENTE:

Edgard Silva Rosa
Sergio Mazza Martins
Ricardo Carvalho Fraga

CONSELHO EDITORIAL:

Dyrceu Aguiar Dias Cintra Junior
Kenanik Boujikian Felipe
Marcos Pimentel Tamassia
Angélica M. Mello de Almeida
Sylvia H. Figueiredo Steiner
Antonio Celso Aguiar Cortez
Dora Aparecida Martins de Moraes
Marcelo Semer
Ary Casagrande
Ranulfo de Melo Freire
Antonio Jurandir Pinoti
Antonio Carlos Villen
José Roberto Lino Machado
Urbano Ruiz

JORNALISTA RESPONSÁVEL:

Suely Hiroimi Furukawa (MTb nº 14.183/52/57)

PERIODICIDADE: trimestral
PRODUÇÃO GRÁFICA: Ameruso Artes Gráficas - Tel.: (11) 215-3596
Fax: (11) 591-3999 - E-mail: ameruso@uol.com.br
GRÁFICA: Printing Press

TIRAGEM: 20.000 exemplares

Os artigos assinados não correspondem, necessariamente, ao entendimento do AJD, e todo o material publicado pode ser reproduzido desde que citada a fonte.

Rua Tabatinguera, 140 - conj. 912 - CEP 01020-000 - São Paulo - SP
Fone: (11) 3105-6751 - Fax: (11) 3105-3611
e-mail: juizes@ajd.org.br — home page: www.ajd.org.br

E a Vara das Execuções Criminais da Capital do Estado de São Paulo, como vai?

O sistema penitenciário paulista passa atualmente por uma grave crise. Não que isso seja notícia nova, mas o endurecimento da legislação penal e o desenvolvimento de uma jurisprudência mais e mais inclinada à pena de prisão e à fixação do regime fechado para início de seu cumprimento, têm feito aumentar significativamente o número de pessoas encarceradas, sem que o Estado, depauperado, consiga enfrentar a situação a contento. Assim, entre 1995 e 2000 o número total de presos em São Paulo saltou de 58.778 para 93.022, sendo 59.131 em presídios e 33.891 em distritos policiais e cadeias públicas, correspondendo a cerca de 40% do total nacional.⁽¹⁾

Em decorrência, tem havido uma notável diminuição da idade média dos pre-

sos e um agravamento das tensões, pois, de longa data, a violência e a corrupção campeiam nos presídios, cada vez menos toleradas por presos menos propensos a se adaptar à lei do cárcere. Daí o surgimento dos PCCs, tão bem explicada em recente artigo das procuradoras do Estado Carmen Silvia de Moraes Barros e Beatriz Rizzo Castanheira.⁽²⁾

Mas, se muito se tem falado dos problemas da administração ao lidar com o problema, a atuação deficiente da Vara das Execuções Criminais da Capital paulista tem passado despercebida, muito embora seja ela responsável pelos presídios mais problemáticos do Estado, ou seja, os maiores, mais antigos e mal-conservados, nos quais práticas nefandas são parte da "cultura" local.

Não se pode esquecer, porém, que

↳ a legislação garantista que inspirou a reformulação jurídica brasileira fez uma aposta no Poder Judiciário, apontando-o como o agente protetor e promotor dos direitos fundamentais do condenado criminalmente, especialmente daquele privado da liberdade de locomoção, reconhecendo a fragilidade deste ante uma Administração tradicionalmente violadora dos direitos humanos. No entanto, os resultados alcançados têm sido desalentadores, o que levou o recente Relatório sobre a Tortura no Brasil a destacar que: “*As condições de detenção e de tratamento dos detentos devem ser humanas e, para menores infratores, devem, no mínimo, propiciar uma experiência educativa. O problema é que essas condições são amplamente ignoradas, somadas a um Judiciário muitas vezes complacente, que sustenta os desvios dos estados em relação a esses requisitos por várias razões, seja por indisponibilidade de recursos para se implementarem as obrigações, seja mediante a imposição, aos reclamantes, de um ônus insustentável para a comprovação de suas queixas*”.⁽³⁾

A prática da Vara das Execuções Criminais da Capital de São Paulo parece insistir para comprovar tal afirmação, a começar pela extrema dificuldade em se obter a concessão de um benefício no cumprimento da pena, como demonstra o levantamento realizado entre março e abril de 2001. Dos 158 pedidos julgados, apenas 33 foram deferidos, correspondendo a apenas 20,88% do total. No caso da progressão ao regime semi-aberto, nada menos que 85,19% dos pedidos foi indeferido o que, no caso do Lei Complementar “caí” para 75,86%.⁽⁴⁾ Em nenhum caso a decisão judicial opôs-se ao parecer da Comissão Técnica de Classificação e, nos poucos casos em que esta não se posicionou de maneira unânime, a decisão foi sempre negativa.

Daí decorre não só o excessivo rigor mas, o que parece pior, o profundo formalismo judicial, pois são notórias as condições em que o chamado “exame criminológico” é realizado, em total desconformidade com o que preceitua a LEP.⁽⁵⁾ Dado o mal-funcionamento das CTC’s os laudos não raro contêm contradições, erros gramaticais, informações imprecisas ou falsas, são extremamente concisos e geralmente se valem do uso do computador para repetir frases feitas, que não podem refletir o chamado “mérito carcerário”.

Ainda assim, os juízes tomam tais laudos por firmes elementos de convicção, repetindo em seus julgados as frases colecionadas, ignorando ou desconsiderando as observações da defesa. Como o processo está formalmente correto, nada há que reparar, mesmo que a decisão eventualmente não contribua para o processo de reinserção social de que fala o artigo 1º da Lei de Execução Penal e a Convenção Americana de Direitos Humanos.⁽⁶⁾

Chama a atenção, ainda, o fato de que ao interpretar a lei, os juízes sempre optam por aquela solução mais restritiva da

liberdade do condenado, sendo também verdade que tais posições muitas vezes são respaldadas pela jurisprudência dos tribunais, revelando uma orientação ampla da Justiça em não acolher as teses da defesa, privada ou pública, mesmo tendo-se em mente que a Lei de Execução Penal privilegiou a proteção dos direitos fundamentais do condenado e erigiu a ressocialização como finalidade da pena.

No que diz respeito à Corregedoria dos Presídios da Capital — que abrange também a Casa de Custódia de Taubaté, vulgo Piranhão —, a situação não deixa de causar preocupação, eis que não são tomadas medidas eficazes para intervir na grave situação dos presídios sob sua jurisdição, ficando-se quase sempre no aguardo de que alguém leve a ela alguma denúncia. Igualmente são raras notícias de visitas do juiz corregedor aos presídios e mesmo a adoção de medidas para sanear a grave situação encontrada, o que bem poderia iniciar-se por uma investigação sobre a tortura. Se isso tivesse sido realizado, certamente seria desnecessária a visita do relator especial da ONU, até porque se este logrou identificar tantos problemas em tão pouco tempo, o que não faria um juiz firmemente dedicado a erradicar essa vergonha nacional. Ao contrário, as denúncias de tortura não parecem encontrar boa acolhida, como faz exemplo o caso de Silvio Tadeu Alonso Leoni, em que a Corregedoria arquivou o procedimento uma vez que, tendo os fatos ocorridos no Presídio de Parelheiros, pouco depois desativado, não tinha mais como localizar os autores da tortura, situação também denunciada à ONU.⁽⁷⁾

Há outros exemplos que indicam o formalismo e pouco comprometimento da Corregedoria em assegurar o efetivo respeito aos direitos dos presos, como a negativa em autorizar a saída de Páscoa para 27 presos da Casa de Detenção de São Paulo, alegando-se vício formal (a assinatura do diretor do presídio, atestando bom comportamento carcerário, não estava claramente identificada), isso sem que fosse chamada a PAJ, que funciona dois andares abaixo do gabinete do corregedor, para agir na defesa dos solicitantes e sanar o eventual problema e, ainda, o indeferimento de pedido de saída para 8 presos da Penitenciária do Butantã (em regime semi-aberto) para frequentar gratuitamente o Curso Pré-vestibular da Poli, mesmo tendo o mesmo juiz, em 2000, autorizado a saída e elogiado o projeto. Por fim, no caso do julgamento dos pedidos de indulto humanitário de presos aidéticos, o rigorismo é tanto que não raro o preso morre antes de obter a clemência.

Tudo isso só vem comprovar que enquanto a VEC da Capital não for dividida em pelo menos 5 varas independentes, providas de juízes titulares, que assumam a jurisdição mediante concurso público, e não simplesmente de juízes designados pelo Tribunal de Justiça, por critério “político”, para “cuidar” do assunto, a situação prisional paulista continuará a ser tormentosa, malgrado os

enormes esforços que vêm sendo realizados, sobretudo na gestão do dr. Nagashi Furukawa à frente da Secretaria de Administração Penitenciária.

Para finalizar, se a dinâmica do processo de execução pudesse ser comparada a uma partida de futebol, seria correto dizer que o time da defesa entra em campo com uniforme esfarrapado, tem a metade dos jogadores que o da Promotoria e o juiz, na dúvida, apita sempre a favor destes. Isso para não falar da torcida...^z

Bibliografia

- (1) Fontes: Censo Penitenciário de 1995 e SAP.
- (2) *Folha de S. Paulo*, 7 de abril de 2001, p. 3.
- (3) RODLEY, Nigel. *Relatório Sobre a Tortura no Brasil* (produzido pelo relator especial da Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas sobre a tortura). Resumo executivo. Genebra, ONU, 2001, p. 2.
- (4) Vale observar que este percentual representa a média da Vara das Execuções Criminais, pois os procuradores em questão atuam com processos advindos de todos os juízes.
- (5) Segundo seus artigos 5º e 6º, ao ingressar no presídio o sentenciado deveria ser avaliado pela CTC, feito o exame criminológico e indicada a terapia adequada à sua ressocialização, a ser ministrada pela CTC. Quando chegasse o momento de solicitar um benefício, esta equipe formularia um parecer referente à evolução do comportamento do preso e, assim, orientaria o juiz. Na prática, o sentenciado não passa por qualquer entrevista na inclusão, não é submetido a qualquer terapia — embora alguns insistam em falar numa dita “terapia prisional” — e, no momento em que formulam pedidos, são entrevistadas em geral por não mais de 15 minutos por cada membro da CTC.
- (6) Diz o artigo 5º, 6 da Convenção Americana de Direitos Humanos: “*As penas privativas de liberdade devem ter por finalidade essencial a reforma e a readaptação social dos condenados*”.
- (7) Caso 179, Silvio Tadeu Alonso Leoni, detento do Presídio de Parelheiros em São Paulo, teria sido espancado por vinte agentes carcerários com tacos de baseball e barras de ferro, no dia 23 de novembro de 1999, como represália a uma tentativa de fuga na prisão. Como resultado do espancamento, ele teria perdido consciência. No dia seguinte, teria sido espancado por cerca de seis agentes carcerários. Segundo informações recebidas pelo relator especial, ele tinha, como resultado dos espancamentos, uma ferida profunda na cabeça e 17 lesões espalhadas por todo seu corpo. Em 24 de novembro, teria sido transferido para a Casa de Detenção de São Paulo (prisão do Carandiru). No dia seguinte, teria sido levado para a enfermaria, onde recebeu quatro pontos na cabeça. Teria sido submetido a um exame de corpo de delito que revelou lesões compatíveis como relato. A Corregedoria do sistema penitenciário teria aberto uma investigação do caso. Tal procedimento teria, entretanto, sido encerrado porque as “irregularidades” que teriam ocorrido no Presídio de Parelheiros não poderiam mais ser investigadas uma vez que a prisão havia sido desativada em fevereiro de 2000. Apesar do pedido de um advogado do Estado, nenhum inquérito policial teria sido aberto. Posteriormente à denúncia do caso, o dr. Geraldo Sanchez Carvalho, procurador do Estado, denunciou-o a outros órgãos, tendo-se notícia que o Departamento de Inquéritos Policiais - DIPO ordenou a instauração de um inquérito policial para a apuração dos fatos, que está em curso no distrito policial de Parelheiros.

Carlos Weis

Procurador do Estado de São Paulo, membro do Grupo de Trabalho de Direitos Humanos da Procuradoria Geral do Estado e mestre em Teoria Geral do Estado pela Faculdade de Direito da USP

Não ao interrogatório virtual

Nos últimos dias, a questão do interrogatório de presos por meio de videoconferência vem sendo discutida nos meios jurídicos e políticos, sobretudo em razão de proposta do Ministério Público do Estado de São Paulo no sentido de que tal sistema seja implantado, em nome de um pretense "interesse público" e da "segurança do Estado".

A *AJD*, desde o dia em que pela primeira vez foi divulgada a prática, tem se batido contra, sob o fundamento de que é inconstitucional por afrontar o complexo de garantias individuais adotado pelo Estado Brasileiro.

As regras do sistema internacional de proteção aos direitos humanos são vinculantes do direito interno quando expressas em pactos subscritos pelo Brasil (artigo 5º, § 2º, da Constituição Federal).

Por isto, não há devido processo legal sem a apresentação do réu ao juiz, "dentro de um prazo razoável", para ser ouvido "com as devidas garantias", como dispõe a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, à qual o Brasil aderiu por força do Decreto nº 678, de 06/10/92.

O Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, adotado entre nós por força do Decreto nº 591, de 06/07/92, também deixa claro que "*qualquer pessoa presa ou encarcerada deve ser conduzida, sem demora, à presença do juiz*", expressão esta que não inclui o interrogatório *on line*.

Outrossim, em razão das inúmeras denúncias de desrespeito aos direitos humanos por parte de agentes da repressão em geral (policiais, agentes penitenciários), parece fundamental que o juiz converse com a pessoa do réu e não com uma representação de quem está constringido num presídio, do outro lado da linha.

A prática, além de nada garantir quanto à liberdade da autodefesa que o preso exerce ao ser interrogado, impossibilita uma perfeita percepção da personalidade do réu, quer para fins de concessão de liberdade provisória, quer para a atividade futura de individualização da pena, se for caso de condenação.

Mais que isto, em face do princípio constitucional da ampla defesa (artigo 5º, LV, da Constituição Federal), o interrogatório há que ser feito na presença do defensor, que tem direito de intervir.

Bem por isto, o Conselho Federal da OAB, no plenário de abril último, já se posicionou no sentido de que o interrogatório de presos por meio de videoconferência constitui prática condenável, que atenda contra normas constitucionais e processuais.

É preciso muita atenção para o assunto porque: (a) os Tribunais, que não conseguem há anos solucionar o problema de apresentação de réus presos, passaram a incentivar a prática, possibilitando os meios, pouco se preocupando com garantias dos acusados; (b) é preocupante o colaboracionismo que tem sido notado em órgãos de cúpula do Poder Judiciário, no sentido de resolver problemas administrativos, relacionados com a segurança pública, compreendidos na esfera de atuação do Poder Executivo; (c) há juizes que são favoráveis ao interrogatório por videoconferência, considerando-o, de modo simplista, um "avanço tecnológico"; (d) a questão será tratada na reforma do Código de Processo Penal, segundo os trabalhos prévios da comissão.

Devemos nos bater pela inclusão na lei de uma proibição expressa de interrogatório à distância, para evitar que alguns juizes, em nome de uma questionável "modernidade" mas fugindo às suas responsabilidades, como profissionais e cidadãos, em face da iniquidade de nossas prisões, continuem atropelando garantias de acusados.

Apagão do Estado de direito

A crise de energia parece ter antecipado o apagar das luzes de um melancólico governo, imerso na administração de incompetências administrativas e na difícil convivência de uma base parlamentar, da qual os principais atores se vêem envolvidos em práticas ilícitas. O governo é transitório, logo termina. O que nos preocupa, no entanto, é o prejuízo que tem provocado para as instituições: cada vez mais nos afastamos de uma vivência democrática. Não só não completamos a transição para a democracia como caminhamos a passos largos para o retorno a um regime de exceção. Não tão explícito como aquele em que se viveu sob o jugo dos militares, mas com nova roupagem, como convém a uma forma moderna e sutil de dominação.

O Executivo, de há muito, legisla por conta própria, por intermédio de medidas provisórias — fato que já se tem por consumado. Isola o Parlamento, que, por sua vez, contenta-se em participar do periférico, quando não da distribuição pequena do poder. A medida provisória serve a todos os efeitos e sem prazo de validade, muito em razão da omissão judicial, que a legitima sob qualquer fundamento (o mérito da relevância não é assunto da Justiça) e após inúmeras reedições, assentando a prescindibilidade do legislador para legislar.

A crise energética, ao invés de desnudar a incompetência da administração, é utilizada como um novo momento de salvação nacional, onde, aproveitando-se da própria torpeza, o Executivo reclama para ainda si mais poder. Quem contestar as medidas que sugere, contesta o país. Quem decidir contra o governo, julga contra o Estado. Já vimos isso antes.

A ditadura militar excluía do Judiciário a apreciação de lesões pelos atos institucionais — afinal, as decisões eram políticas e ao Judiciário não competiria sua análise. Hoje, os homens do poder ameaçam a quem ingressar na Justiça com o corte de luz. Afinal, liminares não produzem quilowatts. Os consumidores pretendem discutir o tratamento desleal a que serão submetidos? Afasta-se a incidência da lei que os tutela. Juizes decidem contra o plano? Modifica-se a competência. E por aí vamos, suprimindo paulatinamente o acesso à Justiça. Só que agora, tal qual a estratégia de um moderno imperialismo, a dominação não se faz mais pela política, mas pela economia. São as lesões provocadas pelos planos de gestão econômica, portanto, que se devem afastar da apreciação judicial. O alheamento da justiça é o mesmo, o conteúdo autoritário também.

Nada que nos surpreenda, no entanto, partindo de um governo que propôs como solução para os problemas da Justiça o efeito vinculante das decisões de tribunais superiores, a advocatária e um controle superior de cunho disciplinar, tudo dirigido a tutelar a Magistratura das instâncias inferiores (menos afeta à esfera de influência do poder central) e engessar a criação jurisprudencial. Em resumo, tolher a independência do juiz.

Não há outra expressão para quem defende a democracia do que o desalento. Há um desânimo em perceber que quanto mais andamos, mais distante estamos de nossos objetivos. Como só o que interessa, nesse momento de perigo nacional, é a economia de quilowatts (o nosso inimigo público que já foi o comunismo, já foi a inflação hoje é o apagão), todo o resto se despreza. Inclusive os direitos. E assim transformamo-nos todos em fiscais do apagão. Que mal haverá em apagar as luzes da justiça mais cedo? Para esses governos que nos governam, não se trata mesmo de um serviço essencial. O importante, afirmam, é apagar por conta própria antes que nos apaguem à força. A luz? Não, o estado de direito.

Primeiro Colóquio Anual de Direitos Humanos de São Paulo

De 14 a 25 de maio de 2001 foi realizado o *I Colóquio Anual de Direitos Humanos de São Paulo*, organizado pelo *Consórcio Universitário pelos Direitos Humanos*, acordo de cooperação celebrado entre a *Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP)*, a *Universidade de São Paulo (USP)* e *Universidade de Columbia (NY)*.

O evento, com base em casos concretos de violação e nas dificuldades de sua implementação, procurou promover a formação e capacitação de lideranças em direitos humanos do Hemisfério Sul, além de fomentar a criação de uma ampla coalizão internacional por esses direitos.

Foram selecionados 140 participantes da América Latina, da África lusófona, Macau e do Timor, regiões ainda marcadas por graves violações de direitos humanos. O programa contou, ainda, com a contribuição de cerca de 100 intelectuais,

líderes sociais, autoridades nacionais e internacionais, além de entidades comprometidas com a defesa, promoção e implementação desses direitos. Temas como a importância da adesão a tratados internacionais, possibilidades de reforma da legislação doméstica, alternativas para o fortalecimento e sofisticação de entidades da sociedade civil, direitos sociais, movimento negro e os direitos humanos, questões de gênero, direitos dos povos indígenas, das crianças e adolescentes, formas de coibir o abuso do poder estatal, tais como tortura e execução sumária, receberam destaque.

A **Associação Juizes para a Democracia** tornou-se parceira do *Consórcio Universitário*, contribuiu ativamente para a realização do *Colóquio*, apresentando sugestões de programa, e assumiu a coordenação das atividades de capacitação dirigidas a operadores do Direito.

Toma posse novo presidente do STF prometendo gestão moralizadora

O ministro Marco Aurélio de Mello tomou posse na Presidência do Supremo Tribunal Federal com a expectativa dos operadores do Direito de que faça exercer no cargo o espírito crítico e o respeito contundente às normas constitucionais que lhe são conhecidos.

É notória sua insatisfação com a situação de abuso na utilização de medidas provisórias, pela qual o Executivo sobrepuja-se ao Legislativo na produção das leis.

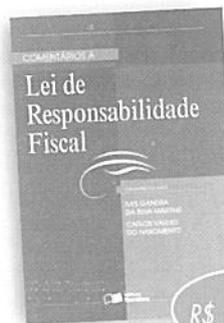
Deu bons indícios de que irá aprofundar o resgate da moralidade pública ao anunciar, mesmo antes do início de seu mandato, a ir-resignação com a nomeação de funcionários já aposentados para exercer cargos em comissão naquele tribunal. O anúncio custou-lhe certo esvaziamento de poder em razão de lamentável reação de outros ministros.

A moralidade administrativa e o respeito à coisa pública, em detrimento de vantagens ou interesses pessoais, devem estar em primeiro plano no exercício da administração, mais ainda de quem tem a atribuição constitucional de julgar a moralidade alheia.

A *AJD* augura ao novo presidente do STF votos de sucesso, na difícil quadra que a democracia vive no País.

LANÇAMENTOS SARAIVA

COMENTÁRIOS À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL



Organização:
Ives Gandra da
Silva Martins e
Carlos Valder do
Nascimento

1ª edição ■ 2001
Enc., 672 p.

R\$ 88,00

CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE

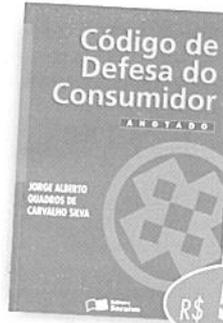


Ives Gandra da
Silva Martins e
Gilmar Ferreira
Mendes

1ª edição ■ 2001
Br., 376 p.

R\$ 53,00

CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR ANOTADO

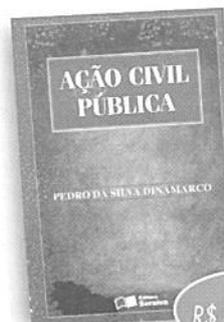


Jorge Alberto
Quadros
de Carvalho
Silva

1ª edição ■ 2001
Br., 376 p.

R\$ 53,00

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

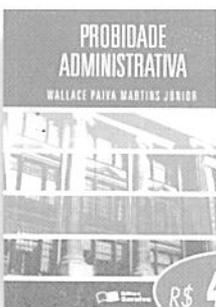


Pedro da Silva
Dinamarco

1ª edição ■ 2001
Br., 368 p.

R\$ 44,00

PROBIDADE ADMINISTRATIVA

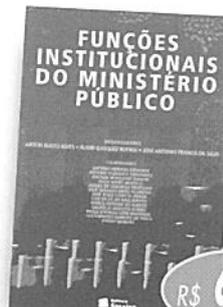


Wallace Paiva
Martins Jr.

1ª edição ■ 2001
Br., 392 p.

R\$ 49,00

FUNÇÕES INSTITUCIONAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Organizadores:
Airton Buzo Alves,
Almir Gasquez Rufino,
José Antonio Franco
da Silva

1ª edição ■ 2001
Enc., 464 p.

R\$ 69,00

O mito do rebaixamento da idade penal

O crescente aumento da violência nas médias e grandes cidades, principalmente relacionada à adolescência e juventude, tem provocado inúmeras reações na sociedade e gerado muitas discussões, numa tentativa de se buscar soluções para o problema.

Os sentimentos de insegurança e medo da população, alimentados pela constante exposição de cenas de violência na mídia, muitas envolvendo jovens e até mesmo crianças, como o recente episódio da "Gangue da Chupeita", tem levado a proposições simplistas, cujas conseqüências precisam ser esclarecidas, para não se correr o risco de tomar decisões que, ao invés de favorecer o desenvolvimento social, acabem por reforçar a extrema marginalização a que estão submetidos milhares de jovens em nosso País.

Muitos argumentos e posicionamentos equivocados têm transformado a mudança da legislação, por meio do rebaixamento da idade penal, em um mito, uma panacéia para se resolver o problema da delinqüência juvenil. Comparando a uma situação mais próxima de qualquer cidadão, é como se quiséssemos resolver o problema de um calo que nos incomoda através da amputação do pé.

Um dos principais argumentos apresentado pelos setores que defendem o rebaixamento da idade penal como solução do problema da delinqüência juvenil, se baseia em uma interpretação equivocada do Estatuto da Criança e do Adolescente, segundo a qual este favorece a impunidade dos jovens infratores, menores de 18 anos.

A criação de grupos de extermínio, prática utilizada como pseudo defesa da sociedade, denunciada pela CPI do Menor na década de 80 e estampada em manchetes de revistas internacionais ("*O Brasil resolve o problema de seus meninos de rua, matando-os*", *Times*, 1990), foi gerada na mesma raiz perversa do velho Código de Menores, que responsabilizava as próprias crianças e adolescentes pela condição de miséria e falta de dignidade em que viviam.

Diferentemente do que afirmam os setores conservadores da sociedade, o Estatuto da Criança e do Adolescente não torna os adolescentes impunes. Pelo contrário, as normas legais nele prescritas, impõem, aos adolescentes que comprovadamente cometam atos infracionais, medidas sócio-educativas compatíveis com sua condição de pessoas em desenvolvimento e com o delito praticado, a saber: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação. Esta medida, que é definida pelo juiz da Infância e Juventude, a partir de um processo legal, pode até ser mais severa do que a pena aplicada a um adulto, que, muitas vezes, mesmo tendo praticado delito grave, por ser primário, acaba respondendo a seu ato em liberdade.

Experiências bem sucedidas de efetiva aplicação das medidas sócio-educativas mostram que mesmo aqueles

adolescentes maiores de dezesseis anos, autores de infrações graves, podem alcançar excelentes índices de recuperação, tornando-se aptos a uma vida social útil e produtiva.

Ao contrário do que enfatizam estes setores da sociedade, o rebaixamento da idade de responsabilização penal não vai resolver o problema de violência ou de criminalidade cometida por adolescentes. Despejar adolescentes em um sistema penitenciário sobrecarregado, que tem capacidade para atender 136 mil vagas, mas que abriga cerca de 213 mil presos, conforme o Censo Penitenciário Nacional, significa, em última instância, transformá-los em delinqüentes profissionais.

Além disso, é preciso considerar que a maior parte das infrações cometidas por jovens (73,8%) se refere a crimes contra o patrimônio, sendo 50% delas furtos. Apenas 8,5% representam delitos que atentam contra a vida. Isso mostra que a base da delinqüência juvenil se ancora em questões de fundo social. Em um país campeão mundial de concentração de renda como o nosso, com alto índice de desemprego e baixo investimento nas políticas públicas voltadas ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, o que poderíamos esperar de nossa juventude?

A situação de pauperismo, de verdadeira exclusão social, de falta de perspectiva de trabalho e de vida, leva adolescentes marginalizados ao crime, principalmente nos grandes centros urbanos, onde as contradições são mais evidentes e agressivas.

Reformar a Constituição Federal para reduzir a idade de imputabilidade penal, hoje fixada em 18 anos, significa um retrocesso, um desserviço, um verdadeiro atentado. A criminalidade juvenil crescente deve ser combatida em sua origem. Não será jogando jovens de 16 anos no falido sistema penitenciário, que se conseguirá recuperá-los.

Na verdade, autoridades e sociedade civil devem atacar de frente o problema do abandono material, intelectual e moral ao qual estão submetidas estas crianças e adolescentes, através da implantação de políticas públicas consistentes que garantam pelo menos os mínimos sociais básicos.

Da mesma forma, devem implementar as medidas sócio-educativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, dando prioridade a ações pedagógicas e inclusivas, como a reparação do dano, a prestação de serviços à comunidade e a liberdade assistida, com o objetivo de interromper o ciclo quase fatalista de desenvolvimento de personalidades delinqüentes.

O combate à violência deve ser enfrentado a partir da implantação e do fortalecimento de mecanismos democráticos de exercício do poder, capazes de garantir a cidadania plena e o respeito aos direitos humanos. Fazer parte de uma sociedade significa interagir com liberdade, participar pessoalmente de

decisões coletivas. Um homem só é cidadão quando se torna "pertencente à cidade", integrado nela e participante das decisões que definem seus rumos.

Para enfrentar a questão da violência é preciso, em primeiro lugar, resgatar a importância da vida, tarefa coletiva que só é possível na democracia, onde o cidadão conquista espaços para atuar de maneira vigilante e efetiva. É fundamental tomar consciência da situação, conscientizar-se das distorções, rever preconceitos, sensibilizando-se para realidades diante das quais, até então, permanecia-se indiferente.

Mas só isto não basta, é preciso também parar de cobrar ações apenas do governo e envolver-se de forma concreta na busca de soluções. É preciso conhecer e se associar com organizações da sociedade voltadas para os mesmos objetivos, criando uma corrente de forças em torno da valorização da vida.

Além disto, é preciso abrir canais de participação e possibilidades efetivas de exercício da verdadeira cidadania para os jovens na sociedade. A falta de políticas culturais para a juventude cria um enorme vazio que, progressivamente, vem sendo ocupado por forças negativas, como o tráfico e consumo de drogas, a delinqüência, o vandalismo.

Não podemos esquecer que o jovem se encontra na fase da experimentação, na fase da descoberta e exploração de seus potenciais e que seu nível de energia é bastante elevado. Levando isto em conta, precisamos desenvolver ações que abram espaços e canais de vazão desta energia e desta possibilidade criativa, que fortaleçam o exercício saudável da cidadania, que possibilitem a criação, a produção cultural, o desenvolvimento de uma identidade social positiva.

Isto requer ousadia e criatividade. Requer a busca de novas soluções para velhos problemas. Requer que tenhamos humildade para ouvir os jovens, aceitar e acreditar em suas idéias e possibilitar sua participação no enfrentamento destas questões.

Para enfrentar o problema da delinqüência juvenil é preciso resgatar a importância da juventude, voltando a enxergar na adolescência um dos momentos mais ricos e prazerosos do processo de vida, e retomando os valores de cooperação e solidariedade.

Caso contrário, o índice de criminalidade entre crianças e adolescentes continuará crescendo e sempre aparecerá alguém propondo soluções desesperadas de diminuir cada vez mais a idade de responsabilização penal.

Será que a prisão e a morte de crianças e jovens continuará sendo a única solução para a incompetência dos adultos de criar a sociedade justa e igualitária preconizada em nossa Constituição Federal?

Maria Lúcia Prandi

Educadora, deputada estadual (PT-SP) e coordenadora da Frente Parlamentar Estadual pelo Fim de Todo Tipo de Violência e Exploração contra Crianças e Adolescentes

Reflexões sobre a Justiça do Trabalho

O debate nacional acerca da reforma do Poder Judiciário nos faz refletir sobre questões ligadas especificamente à Justiça do Trabalho. As denúncias de corrupção referentes à construção do Fórum do TRT de São Paulo levaram alguns parlamentares mais afoitos de cogitar até mesmo de sua extinção ou incorporação à Justiça Federal⁽¹⁾, mas é necessário frisar que a Justiça do Trabalho é indispensável para a resolução dos conflitos trabalhistas, de tal modo que o debate sério deve se dar em torno do modelo brasileiro de relações de trabalho.

Não há dúvida de que mudanças são necessárias, em especial visando medidas que levem à celeridade e à efetividade da prestação jurisdicional. Esses são os dois maiores problemas que precisam ser enfrentados: 1) a demora na solução dos processos (são inúmeros os casos, muitos deles com valores baixos, que se arrastam durante vários anos, em diferentes instâncias); e 2) a inutilidade prática de decisões (os casos frequentes de "ganha, mas não leva", em que a Justiça reconhece o direito do empregado mas não consegue executar a sentença condenatória, pois o devedor desaparece ou não tem patrimônio).

Nos últimos anos, três medidas de impacto foram objeto de aprovação pelo Congresso Nacional, a saber: a) extinção da representação classista; b) criação do procedimento sumaríssimo; c) criação de comissões prévias de conciliação.

O fim da representação classista foi estabelecido com a aprovação da *Emenda Constitucional nº 24, de 09 de dezembro de 1999*. Representou medida que há muito era reivindicada por diversos setores da sociedade, uma vez que a presença dos juízes classistas se mostrava inútil para o equacionamento dos processos e dispendiosa para os cofres públicos.

Cabe agora, no entanto, valorizar a magistratura togada: a questão salarial é premente, como ficou claramente demonstrado com a crise em torno da fixação do "teto" do funcionalismo. Os juízes do trabalho devem ser bem remunerados para que a carreira seja atraente e conte com profissionais bem preparados. Os baixos índices de aprovação nos concursos públicos (em que muitas vezes sobram vagas, apesar do grande número de inscritos) evidenciam que a falta de melhores condições de trabalho afugenta os bons candidatos.

A *Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2000*, instituiu o procedimento sumaríssimo nos dissídios individuais do trabalho cujo valor não exceda a 40 salários mínimos (o que desde 1º de abril de 2001 representam R\$ 7.200,00).

A preocupação com a celeridade é a principal razão dessa nova lei: busca-

se a solução de uma causa trabalhista perante a 1ª instância em uma única audiência e em um prazo de 15 a 45 dias.

A experiência vem demonstrando que se tratou de uma boa intenção, porém de difícil aplicação prática, pois faltam os meios instrumentais para tanto, em especial nos grandes centros urbanos: basta visitar uma Vara do Trabalho em São Paulo para verificar que são marcadas de vinte a trinta audiências por dia, de modo que a pauta necessariamente é mais extensa do que imaginou o legislador. Conseqüentemente, nem sempre os curtos prazos podem ser efetivamente observados.

A *Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000*, instituiu as Comissões Prévias de Conciliação, procurando fazer com que os conflitos trabalhistas sejam examinados e resolvidos por órgãos extrajudiciais, compostos por representantes dos empregadores e dos trabalhadores.

Caso desse certo, a idéia serviria para desafogar a Justiça do Trabalho do acúmulo de processos, como pretendeu o legislador. Mas a resistência dos próprios operadores do Direito já vem minando a eficácia da referida lei, como se depreende do seguinte v. Acórdão, recentemente proferido pela 6ª Turma do E. TRT de São Paulo:

"Comissão de Conciliação. O credor não é obrigado a se conciliar com o devedor, nem é obrigado a se dispor à negociação (CF, 5º, II). O não comparecimento à sessão de conciliação extrajudicial não é cominado; se o comparecimento é uma faculdade (a ausência não está cominada), o endereçamento da demanda à Comissão não pode corresponder a uma obrigatoriedade" (TRT, 2ª Região, 6ª Turma, RO em rito sumaríssimo nº 20010019795-SP, ac. nº 20010022150, rel. juiz Rafael E. Pugliesi Ribeiro, j. 30/1/2001).⁽²⁾

Em verdade, o funcionamento adequado da Justiça do Trabalho depende sem dúvida de melhor aparelhamento para enfrentar o grande número de causas que lhe são apresentadas diariamente.

Dados divulgados pelo TRT da 2ª Região demonstram que no ano de 2000 foram solucionadas 409 mil reclamações trabalhistas na área de sua jurisdição. Esse volume de ações gerou o pagamento aos trabalhadores de um valor total de R\$ 2.126 bilhões. Para os cofres da Previdência Social foram recolhidos R\$ 37,2 milhões. No pagamento de custas processuais foram arrecadados R\$ 8,2 milhões. E a título de Imposto de Renda, foram retidos na fonte R\$ 102 milhões.

Ou seja, os números acima demonstram que a Justiça do Trabalho da 2ª Região gerou para a União, apenas no ano passado, uma arrecadação total de R\$ 147,4 milhões. Considerando que o

orçamento de custeio no ano foi de R\$ 24,6 milhões, a conclusão é que a nossa Justiça do Trabalho deu lucro!

Fica evidenciada, assim, a necessidade de uma maior atenção orçamentária para esse ramo do Poder Judiciário, que deve ser valorizado tendo em vista o relevante papel social que cumpre na resolução dos conflitos de trabalho.

Mas não se pode deixar de anotar que o grande problema está no nosso modelo de relações de trabalho, fundamentado em fontes estatais de normas jurídicas que constituem o chamado *Direito Individual do Trabalho*.

Esse modelo acaba sendo conflitivo por excelência e gerador de um volume imenso de causas trabalhistas, de modo que a Justiça do Trabalho têm muitas dificuldades de resolvê-las com a celeridade e efetividade necessárias.

A mudança de padrão, assim, está na transposição das fontes estatais para as não-estatais, com a maior valorização das normas decorrentes da negociação direta entre trabalhadores e empregadores.

A principal reforma, portanto, está fora da Justiça do Trabalho e reside na modernização de nosso modelo de relações de trabalho, para que a negociação coletiva ganhe maior relevância.

Visando assegurar legitimidade ao novo modelo, deve ser alterada a organização sindical brasileira: é indispensável a implantação da pluralidade sindical, com a ratificação da Convenção 87 da OIT, para garantir efetiva representatividade aos sindicatos.

Como já advertiu o professor José Eduardo Faria⁽³⁾, *"preparado para resolver questões interindividual, mas nunca as coletivas, o direito oficial não alcança os setores mais desfavorecidos - e a marginalização jurídica a que foram condenados esses setores nada mais é do que subproduto de sua marginalização social e econômica"*.

Esse é o saldo de qualidade de que necessitamos. Somente com sindicatos representativos e com uma legislação que sustente a negociação coletiva é que os conflitos trabalhistas individuais poderão ser reduzidos de forma eficaz, sem prejuízos para os trabalhadores, evitando-se a saturação do Judiciário.

Bibliografia

⁽¹⁾ Conforme relatório do deputado Aloysio Nunes Ferreira apresentado à Comissão Especial de Reforma do Judiciário, na Câmara dos Deputados.

⁽²⁾ *Boletim AASP* nº 2206, 9 a 145/4/2001.

⁽³⁾ FARIA, José Eduardo. *Justiça e Conflito*. São Paulo, Editora RT, 1991, pp. 21-22.

Reflexões sobre a desativação de um presídio

Nossa colega Olga Espinoza passou-nos recentemente a cópia de um interessante artigo do penitenciarista peruano Fernando Vega Santa Gadea. Trata-se de um trabalho editado em 1973 em que o autor tece apontamentos para a história do Direito de Execução Penal no Peru. Esse estudo abrange um período que vai desde as origens do Direito Penal da Nação Inca, passando pelo vasto período colonial até chegar à contemporaneidade republicana. Em todo o trabalho percebe-se que, malgrado algumas particularidades, a Execução Penal no Peru não fugiu da realidade vivenciada globalmente na América Latina, inclusive no Brasil: iniciativas lúcidas surgem acidentalmente para o orgulho e a admiração dos estudiosos, todavia logo são interrompidas por graves rupturas institucionais decorrentes de ações governamentais confusas e, sobretudo, carecedoras de uma política prisional minimamente racional e consistente. No final desse texto, observa o autor peruano que os vários governos de seu país — corrija-se: dos nossos países latino-americanos! — de regra não aplicam recursos na gestão penitenciária e, quando o fazem, investem fabulosamente na construção de prédios faraônicos que, segundo nosso penitenciarista, são “*fáceis de inaugurar, difíceis de equipar e impossíveis de administrar competentemente*”. E arremata então o mesmo autor:

“*A infra-estrutura [prisional] não deve medir-se exclusivamente pela profundidade do cimento físico, mas sim fundamentalmente — e isso é o transcendente — pelas idéias e pela doutrina que sustentam e firmam um sistema, traduzido em planos de ação, cientificamente desenvolvidos. A construção massiva de estabelecimentos penais pode contentar os iludidos que ignoram que essa é somente uma das facetas do complexo problema carcerário, diante do que, se essa realização material não for acompanhada de outras ações concomitantes e progressivas — como a preparação de um pessoal penitenciário idôneo, o equipamento de utensílios que permitam o trabalho do interno, a educação e capacitação do recluso, o tratamento readaptador por equipes multidisciplinares e o experimento de novos sistemas penitenciários, etc. —, a obra física cairá niso: estrutura vazia sem conteúdo nem transcendência, e o problema não apenas subsiste mas piora, até alcançar as proporções alarmantes que hoje existem*”.⁽¹⁾

Essas lições — ora completando trinta anos, porém debruçadas sobre outros quinhentos anos de material histórico — talvez fossem suficientes para levar-nos a alguma reflexão sobre a Casa de Detenção de São Paulo, sobretudo agora que o governo estadual anuncia publicamente seu intuito de desativá-la e distribuir seus presos por um vasto punhado de outros estabelecimentos prisionais que, segundo consta, estariam sendo erguidos pelo Estado afóra. Com a medida, estar-se-ia implementando importante item do Programa Nacional de Direitos Humanos que, já em 1996, consagrava o compromisso de desativação da Casa de Detenção de São Paulo “*e de outros estabelecimentos penitenciários que contrariem as normas mínimas penitenciárias internacionais*”.⁽²⁾

Caso o propósito da medida seja porém o compromisso do atual governo estadual com a doutrina dos direitos humanos, necessário então objetar que, se as condições prisionais na Casa de Detenção são verdadeiramente indignas, não se pode porém esquecer que essas condições nos Distritos Policiais da Capital são ainda mais dantescas. E tanto assim é que, no mesmo ano de 1996, a OEA, em relatório isento, apontava o cotidiano do 3º Distrito Policial da Capital como um caso inequívoco de

tratamento prisional animalesco.⁽³⁾ Já alguns dias antes do final do milênio, ninguém menos que o próprio secretário estadual da Segurança Pública, dr. Marco Petrelluzzi, declarava a um consciente jornalista brasileiro que, perto do 3º Distrito Policial da Capital, “*um campo de concentração nazista seria um avanço*”.⁽⁴⁾ Também recente foi o registro em que o relator especial da ONU para os Direitos Humanos, em visita oficial ao Brasil, referindo-se principalmente aos Distritos e Delegacias Policiais, afirmou textualmente: “*O relator especial sente-se compelido a observar a intolerável agressão aos sentidos encontrada na maioria dos locais de detenção, principalmente nas carceragens policiais visitadas, agressão para a qual o Relator Especial não tem palavras para expressar*”, de forma que “*O relator especial só pôde concordar com a afirmação comum que ouviu daqueles que se encontravam amontoados do lado de dentro das grades, no sentido de que eles nos tratam como animais e esperam que nos comportemos como seres humanos quando sairmos*”.⁽⁵⁾

Todas essas notícias são também importantes, mesmo porque a notícia governamental de desativação da Casa de Detenção de São Paulo não veio, como seria mais correto, acompanhada da notícia indispensável de que *essa desativação implicará evidentes e inequívocos prejuízos ao programa de desativação das carceragens dos Distritos Policiais*, programa este infinitamente prioritário em relação àquele, absurdamente mais urgente e reclamado pelas pessoas minimamente lúcidas a respeito da questão prisional na Grande São Paulo. Nesse sentido, a atual administração estadual corre o risco de passar à história não como aquela que desativou a Casa de Detenção, mas, sim, como aquela que, dispoindo dos meios necessários para fechá-las, optou por *manter* as carceragens medievais que existem em nossos Distritos Policiais.

A própria idéia de distribuir os presos da Capital pelo Estado é, como a realidade já o demonstrou, em si mesma igualmente assustadora. Efetivamente, em sua grande maioria trata-se de indivíduos que, radicados na Grande São Paulo, aqui cometeram seus crimes e aqui foram por eles condenados, além do que na Capital têm eles suas famílias e seus vínculos sociais e culturais. Pretender massivamente transferir esses mais de 7.000 homens para cidades às vezes distantes centenas de quilômetros, na certeza que seus familiares não terão recursos sequer para visitá-los ocasionalmente, relegando-os a severo ostracismo social, é o mesmo que reeditar as famigeradas Colônias Penais que a Europa antes queria ver longe de si, restaurando-se a pena de deportação já abolida há mais de um século porque sabidamente equivocada. Enfim, *preso não é lixo atômico* para ser simplesmente afastado dos grandes centros populacionais, tal como a crença vigente parece querer impor. Ora, se foi a sociedade paulistana quem gerou o conflito social que desaguou na infração penal, então nada mais salutar para essa mesma sociedade que arcar ela com a execução da pena respectiva e, não, que a relegue para outros rincões inteiramente distantes desse mesmo conflito originário.

Para muito além de uma simples geografia eleitoral assim timidamente confessada como justificativa desse processo de massiva deportação, na verdade a tentativa sistemática de expulsão e afastamento dos indivíduos que se acredita indesejáveis integra uma radical manobra social que, certamente, não é atributo exclusivo de um dado momento histórico, tendo, antes, explicações bem mais complexas. Nesse sentido, Claude Lévi-Strauss, ao refletir sobre costumes sociais que encontrou na Índia, conclui

que a liberdade não é uma situação jurídica ou uma construção filosófica, mas, sim, uma mera “*situação objetiva entre o indivíduo e o espaço que ele ocupa, entre o consumidor e os recursos de que dispõe*”. Com isso, percebe-se que, quanto menor o espaço físico disponível — e as grandes cidades pouco o dispõem — menor será também o grau de liberdade dos indivíduos. Dessa maneira, Lévi-Strauss explica o surgimento de sociedades estamentais e castas na Índia superpopulosa, desde três mil anos atrás, castas estas que, ao longo do tempo, arrajaram-se em conflituosas e instáveis hierarquias, de forma a recusarem-se reciprocamente certos graus de humanidade. E assim arremata o etnólogo: “*Esse grande fracasso da Índia [inapta à diversidade e levada a impor castas reciprocamente excludentes e adversárias] traz um ensinamento: ao se tornar numerosa demais, e apesar do gênio de seus pensadores, uma sociedade só se perpetua caso produza servidão. Quando os homens começam a se sentir apertados em seus espaços geográfico, social e mental, correm o risco de se seduzirem por uma solução simples: esta que consiste em recusar a qualidade humana a uma parte da espécie*”.⁽⁶⁾

O projeto de desativação em exame igualmente nada esclareceu de concreto quanto ao que fazer do pessoal da administração penitenciária hoje lotado na Casa de Detenção. São centenas de homens e mulheres, com as mais diversas qualificações, que certamente não estarão de forma alguma animados com a idéia de uma precária transferência, deixando para trás suas casas, seus parentes, seus hábitos e a escola de seus filhos, e tudo em nome de vencimentos sabidamente parcos. Estáveis em sua grande maioria, apenas um ato de espantoso autoritarismo os obrigaria a essa transferência ou à exoneração, perdendo-se, neste último caso, anos de investimentos públicos em sua formação profissional e sua capacitação técnica que, se não são ideais, certamente serão no entanto melhores que aquelas disponíveis em localidades pequenas do Interior. O mais preocupante, porém, é como garantir o controle e a fiscalização do novo pessoal no Interior, longe dos órgãos administrativos centrais (Corregedoria, Procuradoria especializada, Ouvidoria etc); longe das entidades e órgãos não governamentais que também exercem esse importante papel (pastorais carcerárias, ONGs, imprensa, missões internacionais etc); além, é claro, da distância física entre o preso e seu defensor de confiança. É de temer — e as experiências até agora verificadas não o desmentem — que a relação administrador-presos fique a cada dia mais fechada em si mesma e isolada do resto do mundo, pessoalizando-se no sentido o mais negativo do termo, e deixando, portanto, de institucionalizar-se na legalidade a mais transparente.

O problema central com que nos deparamos não é, portanto, *fechar* um estabelecimento prisional incômodo para abrir dezenas de outros ainda mais equivocados. O problema central com que o governo estadual se depara é o de estabelecer e fazer cumprir uma mais lúcida política prisional que se possa pretender efetivamente racionalizante, extraída, como não poderia deixar de ser, de uma reflexão crítica de nossa realidade, em si mesma já bastante criminógena, abusando *indiscriminadamente* da pena privativa de liberdade enquanto fórmula radical de exclusão social. Essa é, de longe, a questão central: enquanto não nos debruçarmos sobre ela — como Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, assim como uma sociedade civil — certamente outras ações serão precipitadas e talvez nefastas. Enquanto o Estado de São Paulo, tal como uma linha de produção fordista, continuar gerando um saldo positivo e mensal de

➤ 800 novos presos (o que reclamaria um novo e grande presídio a cada 15 dias!), certamente qualquer ação política digna desse nome far-se-á inviável e deficitária.

Uma ação política efetiva implica o estabelecimento de espaços públicos de dissenso.⁽⁷⁾ No caso, imprescindível que os responsáveis por essa ação política *confrontem* mais firmemente as velhas ideologias da segurança pública e da disciplina militarizada, inclusive aquelas tristemente encasteladas em setores da própria administração prisional e aquelas institucionalizadas na Polícia e na Justiça Criminal, para que possamos impregnar a Execução Penal da filosofia humanitária, viva e humanizante imposta pela legislação simplesmente vigente. Apenas para citar algumas hipóteses, diversos projetos que poderiam ser implantados desde logo aguardam, desde a Reforma de 1984, nos escaninhos de uma burocracia inferior e relutante a mudanças e avanços: programas de trabalho externo e efetivamente remunerado em obras públicas, mesmo para o regime fechado; programas de assistência e orientação ao egresso; programas de educação escolar *oficial e regular* nos presídios; programas de assistência curativa e orientação preventiva médica-hospitalar; programas de implantação de horas-atividade universitárias nos presídios; programas de capacitação de equipes técnicas que visem orientá-las para cumprir seu papel socializador e ainda inúmeros outros. Em todo esse infundável elenco de medidas, cabe aos verdadeiros Políticos afrontar as resistências que uma burocracia administrativa, cujos *capitães* formaram-se em anos negros de nossa história

política, insiste em impor sob o pretexto de uma assustadora ideologia da segurança que sobrevive na construção imaginosa de um estado de puro pânico, para, com isso, justificar a violência que, como sabemos, é irmã gêmea da corrupção e sua mais exata bandeira. É preciso que nossos governantes estabeleçam uma política e uma filosofia legalistas, colocando-as — tal como a passagem bíblica — bem no alto, como fossem candelieiras que deversem *iluminar* a administração pública.

Enfim, é preciso efetivar com mais firmeza e substância o ideário da progressividade, reclamando presteza dos órgãos administrativos, diretos e judiciais na aplicação *da atual* redação da Lei nº 7.210/84. No Brasil de hoje, a legalidade não é mais um problema de opção, mas, sim, de pura e absoluta urgência. Em face dela, a Casa de Detenção de São Paulo não é mais que um obsoleto moinho de vento, um inimigo que apenas nossa ingênua loucura antes transformara em dragão, todavia certamente tão frágil quanto falsamente magnífico. O problema central não é, evidentemente, esse ou aquele prédio, mas a *fórmula* que neles se abriga. Para além dessa *fórmula*, nada mais, porém, que um conjunto de prédios velhos e tristes, repletos de histórias insones.

Bibliografia

- (1) VEGA SANTA GADEA, Fernando. La evolución de la pena privativa de la libertad en el Perú: consideraciones generales acerca de la Punición Incaica. La cárcel en la Colonia y La Administración Penitenciaria durante la

República. In: *Revista de Derecho*. Lima: Pontificia Universidad Católica del Perú, nº 31, 1973, p. 192, a tradução é nossa.

- (2) BRASIL - Presidência da República. *Programa Nacional de Direitos Humanos*. Brasília: Secretaria da Comunicação Social e Ministério da Justiça, 1996, p. 23.
- (3) ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS - Comissão Interamericana dos Direitos Humanos. *Relatório sobre a situação dos direitos humanos no Brasil*. Washington, D.C.: Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos, 1997, item 6, p. 62.
- (4) DIMENSTEIN, Gilberto. O homem-morcego mora aqui. In: *Folha de S.Paulo*. São Paulo: 20 de dezembro de 2000, Caderno C - Cotidiano, p. 2.
- (5) ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Comissão de Direitos Humanos. *Relatório sobre a tortura no Brasil*: produzido pelo relator especial sobre tortura. Genebra: 11 de abril de 2001. In <http://www.undp.org.br> [11 de abril de 2001], item 167, o itálico é nosso.
- (6) LÉVI-STRAUSS, Claude. *Tristes Trópicos*. Trad. de Rosa Freire d'Aguiar. São Paulo: Companhia das Letras, 1996, pp. 139-140.
- (7) RANCIÈRE, Jacques. *O Dissenso*. In: NOVAES, Adauto (org.). *A Crise da Razão*. São Paulo-Brasília: Ministério da Cultura - Funarte, Editora Companhia das Letras, 1996, pp. 367-382.

Sérgio Mazina Martins
juiz de Direito em São Paulo, professor
de Direito Penal na Universidade São
Marcos e membro da AJD

Antecipação de tutela contra a Fazenda Pública

Presentes os requisitos do art. 273 do CPC, cabível é a antecipação dos efeitos práticos da tutela, na modalidade bloqueio das chamadas contas-movimento, para o fim de compelir a Fazenda Pública a pagar salários atrasados de seus servidores, desde que se trate de prestações presentes, ou seja, vencidas no trimestre anterior ao pedido.

Com efeito, inegáveis a natureza alimentar da verba e a reversibilidade da medida, uma vez que na hipotética (e remota) improcedência da ação poderá a Fazenda, ainda que paulatinamente, recuperar os valores pagos a cada um dos beneficiados mediante desconto em folha de pagamento. Por conseguinte, não incide o óbice do §2º do art. 273 do CPC. Nesse sentido, aliás, é a manifestação de José Geraldo Carneiro Leão, citado por Reis Friede.

Nas comarcas pequenas, o não pagamento se deve, em geral, a motivos políticos. Além disso, é usual não pagar uns (geralmente os mais humildes) mas pagar outros servidores (geralmente os apaniguados), circunstância que implica patente ofensa aos princípios constitucionais da igualdade, da moralidade e da impessoalidade. Considerando que a conduta de pagar ou não os salários dos servidores, à evidência, não se encontra na esfera de discricionariedade do Administrador, cabe ao Judiciário legitimamente interferir, de modo a, por meio dos instrumentos jurídicos à mão, prover o pagamento.

Poder-se-ia argumentar que a Lei n. 9.494/97, que disciplina a aplicação da tutela antecipada contra a Fazenda Pública, representa obstáculo intransponível à medida. Ou que a isso se prestam os arts. 2º da Lei n. 8.437/92 e 475, inciso II do CPC.

A argumentação, *data venia*, não vin-

ga. A legislação infraconstitucional não pode jamais servir de obstáculo à realização plena e irrestrita dos princípios constitucionais. Tampouco pode estar em desarmonia com fundamentos do Estado (Social) Democrático e de Direito inaugurado com a CF de 1988. Diz-se também Social, porque, embora tal qualificação não tenha sido expressamente usada pelo constituinte de 1988, adverte Alberto Silva Franco, com a pertinência que lhe é peculiar, que “a simples leitura do Capítulo II do Título II da Constituição Federal é suficiente para demonstrar que o legislador constituinte, ao lado dos direitos e deveres individuais e coletivos, explicitou os direitos sociais, como direitos e garantias fundamentais”. A par disso, ressalte-se que o Estado brasileiro tem por fundamento a preservação da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF), o que lhe confere nítido caráter antropocêntrico; aliás, o Estado de Direito é um Estado “antropologicamente amigo, ao respeitar a dignidade da pessoa humana e ao empenhar-se na defesa e garantia da liberdade, da justiça e da solidariedade”.

Desse modo, entre tutelar a vida e a dignidade da pessoa humana e um outro interesse secundário do Estado, diz o Ministro Celso de Mello que razões de ordem ético-jurídicas impõem ao julgador uma só possível opção: “o respeito indeclinável à vida”.

A 8ª Câmara do TJSP decidiu que o art. 1º da Lei n. 9.494, ao fazer referência a outras leis (nºs. 4.348/64, 5.021/66 e 8.437/92), bem evidencia que a restrição diz apenas com os casos de concessão de liminar nos mandados de segurança relativos à classificação ou equiparação de vencimentos ou vantagens de servidores⁽¹⁾. Portanto, não representaria óbice à concessão da tutela. No tocante ao art. 475, inciso II do CPC,

argumente-se que o dispositivo submete a reexame necessário apenas as sentenças, não as decisões interlocutórias; demais, a Lei n. 8.952, que deu nova redação do art. 475, tendo aprimorado o sistema processual do país, afastou a incidência do reexame necessário na espécie.

Ainda sob o prisma constitucional, tenho que negar aos servidores a antecipação dos efeitos da tutela seria, em última análise, negar-lhes a garantia da efetividade do processo, contrariando a combinação do art. 5º, inciso XXXV da CF com o art. 75 do CC. Nesse passo: a lição de Cassio Scarpinella Bueno. Essa, aliás, a linha de raciocínio usada pelo Des. Antonio Villen do TJSP no julgamento do agravo de instrumento n. 19.885-5/0.

De mais a mais, se com a edição de leis restringindo a concessão de liminares contra o Poder Público, ou exigindo o reexame necessário de sentenças que lhe forem contrárias, pretende o legislador resguardar o interesse público, pondero que muito menos resguardado estaria tal interesse se os servidores aviassem, em vez do pedido de antecipação de tutela, uma greve ...

Enfim, sem embargo dos que pensam de modo diverso, tenho que o não pagamento dos servidores pelo ente estatal é suscetível de correção via antecipação de tutela, desde que se trate de prestações presentes, seja para preservar a dignidade da pessoa humana, seja para permitir ao Judiciário coarctar ameaça de lesão a direito, seja para conferir ao processo a efetividade que dele se espera.

Cláudio Luís Pavão
Juiz de direito em Mirante do Paranapanema (SP)
e membro da AJD

Por um novo Estado, por uma nova Magistratura

O que faz juízes jovens ou de meia-idade se engajarem em uma associação que tenha por objetivo ser um referencial de lutas pela democracia? A resposta pode variar quanto a pormenores, mas não há dúvida de que uma insatisfação subterrânea, às vezes não explicitada, nem sempre trazida ao nível da consciência, perpassa o coração de todos os que ingressaram na magistratura não, primordialmente, para conquistar um bom emprego, uma posição socialmente reconhecida, ou mesmo uma parcela, ainda que pequena, de poder sobre os homens e sobre seus negócios.

Houve um tempo — uso o verbo no passado porque os mais antigos talvez tenham experimentado isso com mais frequência e intensidade, pois para participarem dos concursos haviam de ter vinte e cinco anos completos e já ter exercido por alguns anos a Advocacia — em que ser juiz implicava, na prática, renúncia a uma carreira que já se delineava promissora em empresas privadas, em grandes escritórios de Advocacia, ou, mesmo, na atividade autônoma, solitária ou em pequenas sociedades. Tornavam-se juízes homens dispostos, conscientemente, a colocar seus talentos a serviço da causa pública, embora fosse, como continua sendo, da mesma dignidade usá-los a serviço das causas particulares (afinal, o bem comum não é o bem do aparato estatal, mas o das pessoas que compõem a sociedade política). Mas assim como havia e há a vocação para atuar em prol dos interesses “preponderantemente” privados, havia e há a vocação para atuar em prol dos interesses “preponderantemente” públicos. Por isso, não devia ser estran-

hável (apesar de que muitos estranhem) que seja grande o número de juízes os quais, há anos com tempo para aposentadoria, teimem em permanecer no exercício da *profissão* (no sentido quase religioso da palavra) que abraçaram e só a deixem forçados por problemas econômicos (necessidade de retornarem à advocacia depois de quase uma vida dela afastados), de saúde ou de idade (aposentadoria compulsória).

Mas a *vocação* para a Magistratura, quando profunda, *inquieta*, não se contenta com o simples cumprimento burocrático das tarefas do cargo. Quem está inquieto pensa, quem pensa questiona, quem questiona busca, quem busca vai, aos poucos, aumentando sua consciência das condições de sua inserção existencial, do *sentido de sua ação* (quantas vezes dolorosamente contraditória!). Vem daí a necessidade de *elaborar coletivamente*, ainda que por ensaios e erros, um projeto “*coletivo*” de ação. Parece-me que esse foi o móvel fundamental que levou um, inicialmente, pequeno grupo de juízes a entusiasmar-se com a idéia, que o Villen trouxera da Espanha, de fundar a *Associação Juízes para a Democracia*.

Se, por princípio, todo juiz deve ser para a democracia, havia necessidade, numa surpreendente passagem de século, na qual um concerto político, econômico e social, aparentemente até então sólido, desmoronou como um castelo de cartas, em que a ciência biológica, especificamente a genética, fez avanços antes insuspeitados, possibilitando que o ser humano seja replicado em laboratório, em que a tecnologia difundiu a informática para os quatro cantos da terra, e no qual o mundo foi ficando avassalado-

ramente *globalizado e unidimensional*, com a ameaça de aprofundar sua divisão, doravante de modo irreversível, entre uma minoria inserida em suas engrenagens e uma imensa maioria, *inapelavelmente e desesperançosamente*, relegada a uma eterna segunda categoria humana (a tal ponto que já se fala na possibilidade, em futuro talvez já presente, de *vedar-se, por intervenções genéticas, o cruzamento entre as que passariam a ser duas espécies diferentes do gênero humano: a superior e a inferior, esta, quem sabe?, apta a servir de cobaia para os progressos daquela*), de *repensar a magistratura, isto é, o próprio Estado, numa perspectiva democrática que inclua todo o povo e não, em uma volta ao tempo grego sem o esplendor da Grécia antiga, uma elite aquinhoada pelo berço, a elite dos homens livres e cidadãos*.

Que a *Associação Juízes para a Democracia* possa dar sua contribuição, por mais modesta que seja, de resistência à sociedade unidimensional, estratificada em “castas informais” de exclusão dos pobres, dos doentes físicos, dos doentes mentais, ou seja, enfim, dos que não tenham encanto, dos que sejam improdutivos sem que sejam ricos (aos ricos a improdutividade é sempre permitida porque conseguiram engendrar um sistema no qual o dinheiro gera dinheiro, independentemente do trabalho humano, gradativamente substituído pelas máquinas e pelos robôs, a tal ponto que os deixados à margem do curso da história lamentem a falta de patrões que explorem sua força de trabalho; ai dos ricos, porém, que se esquecem facilmente das lições da história e parecem cegos à lógica interna do sistema sobre o qual repousa sua enga- ☐



BANCO DO BRASIL

O BANCO DO PODER JUDICIÁRIO

➤ nosa segurança, bem como aos sinais cada vez mais sérios do movimento subterrâneo das lavas incandescentes prestes a irromperem no vômito de um vulcão; naqueles dias, isto é, em todos os fins de um mundo, os homens e as mulheres tecem, comem, bebem, como se nada extraordinário estivesse por acontecer, e em cada apocalipse amaldiçoam ter nascido!).

Mais do que nunca é preciso usar a razão amorosa ou o coração lúcido para repensar a magistratura, para repensar o Estado, para repensar a sociedade política. Que sejam muitos, que sejam incontáveis, os centros de reflexão sobre o momento social, econômico, jurídico e político, mas esses centros, incluída nossa querida Associação

Juízes para a Democracia, nada mais serão do que olhos voltados para o próprio umbigo se lhes faltar paixão pelos deserdados da terra, que deverão ser introduzidos na posse de sua herança.

José Roberto Lino Machado
Juiz do 2º TAC-SP e membro da AJD

Encarceradas, igualdade de direitos e a visita íntima

No Estado de São Paulo os homens presos têm, desde a década de 80, institucionalizado seu direito à visita íntima. Seu implemento deu-se em atenção à antigas e consistentes orientações de estudiosos da criminologia e da execução penal, no sentido de conferir às pessoas privadas de liberdade alguma forma de exercício de expressão afetiva, não apenas no seu importante aspecto sexual, mas também restabelecendo vínculos familiares e sócio-afetivos. A experiência, tal como era esperado, reduziu níveis de violência sexual nos presídios masculinos, bem como acarretou significativa melhora para a saúde mental, saúde essa sempre tão violada nos indivíduos confinados em instituições totais.

Para as mulheres, no entanto, a situação não tem sido a mesma. Não obstante inexistir qualquer argumento que faça frente a um direito reconhecidamente humano que vem sendo atendido para os homens há anos, a verdade é que até hoje não se implantou, no Estado de São Paulo, a visita íntima em presídios femininos, havendo ainda uma inércia ou, mais recentemente, algo que como uma indisposição por parte do Poder Executivo, em fazê-lo.

Em 1996, a Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, através da Resolução nº 14 (publicada no DOE em 01/03/1996), declarou ser a visita íntima um direito da mulher presa. Representando, portanto, um entendimento dessa Secretaria, esperava-se que a partir dele, as ações concretas no sentido de implantar e implementar este direito fossem tomadas, não sendo esta a realidade observada desde então.

A concepção da visita íntima/conjugal como um direito do apenado consolidou-se há algum tempo, tendo superado argumentações arcaicas no sentido de ser a mesma regalia do recluso. Desde 1971, a Carta de Princípios do Congresso Estadual de Penologia e Direito Penitenciário, realizado no Rio Grande do Sul, passou a recomendar tal entendimento, asseverando ser a visita íntima um direito inclusive para manter-se relações sexuais, seja homem ou mulher, casado, concubino ou solteiro.

Em outubro de 1999, o II Encontro da Execução Penal, realizado pela Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, recomendou em seu item 9 a implantação de programas de orientação aos visitantes "incluindo a visita de companheiros do mesmo sexo, prevenindo, desta maneira, doenças sexualmente

transmissíveis (...) possibilitando o sexo seguro". O Secretário de Justiça e Cidadania do Estado de Pernambuco foi a primeiro a reconhecer o direito à visita íntima aos presos de orientação homossexual nos estabelecimentos penitenciários.

E, finalmente, o próprio Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça, através da Resolução nº 1 de 30/03/1999, recomendou que os presídios de todo o país assegurassem o direito à visita íntima a ambos os sexos, dispondo ainda acerca da orientação sobre as DST/AIDS e uso indevido de drogas, que deve ser promovido em razão da visita.⁽¹⁾

Ao contrário de Estados como Rio de Janeiro e Pernambuco, que já adotaram a visita conjugal nos presídios femininos, atendendo assim às recomendações legais, o Estado de São Paulo insiste nesta lamentável violação. Enquanto isso, persistem, em tais instituições, a tensão e subjugação decorrentes de: privações absolutas de qualquer exercício da sexualidade; relações homossexuais circunstanciais ou altamente reprimidas e punidas (inclusive pela sua tipificação como falta disciplinar grave); relações heterossexuais clandestinas, e todas elas sem qualquer forma de prevenção às DST/AIDS.

De toda a sorte, é certo que nos departamentos com uma violação continuada deste direito humano das mulheres, e, pior, com mais uma forma de violência de gênero e discriminação sexual a que a mulher presa é submetida.

Remanesce, assim, a questão: por que tal desatendimento tem permanecido, e seu discurso discriminatório e nada isonômico prevalecido sobre a orientação constitucional e até administrativa?

Acreditamos que a única resposta plausível seja encontrada justamente no profundo processo de exclusão social a qual a mulher se vê submetida, aferível a partir dos dados de sua realidade, do tratamento que o aparelho jurídico-penal lhe destina e do confronto com a realidade da mulher brasileira em geral.

É importante perceber que a mulher encarcerada vive no ápice da exclusão social, apresentando altíssima vulnerabilidade decorrente das péssimas condições sócio-econômicas antes e após encarceramento, bem como de seu perfil sócio-biográfico.

A partir do importante trabalho de prevenção às DST/AIDS realizado em 1996 na Casa de Detenção Feminina do Tatuaapé, pelo Coletivo de Feministas Lésbicas

de São Paulo, em parceria com o Ministério da Saúde e com apoio da Secretaria de Administração Penitenciária, referida ONG produziu um relatório inédito de pesquisa com dados específicos da população prisional feminina paulista e competente análise, dados esses que citaremos a seguir.

A população prisional feminina é composta por mulheres jovens (77% têm menos de 35 anos), 43% delas afro-descendentes, com baixo grau de escolaridade (84% não ultrapassaram o ensino fundamental/1º grau), com internações anteriores em instituições como a FEBEM (54%), com histórico de violência conjugal (51%) e maternidade precoce (78% delas foram mães antes dos 21 anos).

Quando confrontamos alguns dados sociais desta mulher com os da mulher brasileira em geral⁽²⁾, notamos que sua situação parece um agravamento da realidade da primeira; verifica-se uma vulnerabilização acentuada e decorrente de piores e mais inumanas condições de vida e de trabalho. Enquanto a chefia de família é exercida hoje em 25% dos lares brasileiros por mulheres, no caso de famílias chefiadas por presas esse número sobe para 57%. A qualidade do trabalho, por outro lado, que entre outros índices é medida pelas situações de trabalho vulneráveis (assalariados sem carteira assinada, autônomos que trabalham para o público, empregados domésticos e trabalhadores familiares não-remunerados), também encontra na mulher encarcerada seu perverso retrato: 80% delas trabalhavam antes de serem presas em situações vulneráveis, contra 44% das mulheres em liberdade e apenas 32% dos homens.

Os números da AIDS nos são também significativos para apontar o lugar de risco e exclusão que a mulher presa ocupa em nossa sociedade. A prevalência do HIV/AIDS dentro dos presídios femininos em São Paulo está em torno de 18% contra apenas 11% dos homens. Esse dado é espantoso pois, ainda que se considere que hoje a epidemia está crescendo entre as mulheres, os homens continuam a ser a maioria entre os soropositivos. Ou seja, no Brasil 74,4% dos infectados são homens, e apenas 25,6% são do sexo feminino.⁽³⁾

O abandono da mulher presa é perpetuado pelo sistema penal, que além de criminalizar, tradicionalmente, as condutas das classes desfavorecidas, lhes aplica o tratamento penalizador o mais estigmatizante e feridor de seus direitos ➤

fundamentais. No caso da presidiária, a desatenção do Poder Público, inclusive à especificidade de sua criminalidade, é tamanha, em virtude, talvez, de sua alegada "pequena representatividade" (as mulheres correspondem a menos de 5% da população prisional paulista).

A maior causa de condenação entre as mulheres é o tráfico de entorpecentes (art. 12 da Lei nº 6.368): 40% delas. Esse número é frontalmente distinto da criminalidade masculina: nos homens, o tráfico de entorpecentes aparece em terceiro lugar nas condenações, e em números percentuais bem abaixo das duas maiores causas de condenação (roubo e furto). Como é mais do que notório, o único tráfico verdadeiramente punido em nosso país é aquele efetuado por "mulas", ou seja, pequenas quantidades de drogas vendidas por usuários/dependentes das mesmas. De toda a sorte, não é surpreendente que 37% das presas afirmem a dependência em cocaína, 36% em "crack" e 44% em maconha.

A atenção à saúde (inclusive mental) desta mulher é, naturalmente, tão relegada como de resto é todo o seu tratamento no sistema. O atendimento ginecológico é praticamente nulo (80% delas nunca fizeram o papanicolau — nem fora do sistema); e, de resto: em presas grávidas são realizadas apenas consultas, sem exames físicos, pela falta de esterilizadora dos instrumentos ginecológicos; o serviço social não acompanha o pré-natal em re-

lação à questão de saúde; inexistem berçários nos presídios, em desacordo com a Lei nº 9.046/95, que determina que os estabelecimentos sejam dotados de berçários para o período da amamentação; hoje, após o nascimento, o bebê é separado imediatamente de sua mãe nas unidades prisionais do Estado.

As mulheres brasileiras, passados doze anos de promulgação da Constituição Federal, permanecem em luta pela igualdade de seus direitos, amparando-se, essencialmente, nesse texto maior que lhes atribui tal igualdade, e propaga, definitivamente, o tratamento isonômico. É uma vitória conquistada a partir de muitas batalhas, que longe estão de terem se encerrado, pelo simples motivo que se trata de uma vitória parcial, não menos importante, mas parcial. Os instrumentos legislativos têm uma função significativa e quase primordial, pois legitimam ações e reconhecem direitos, mas não são suficientes para que as barreiras da discriminação sexual, construídas a partir da ignorância, do preconceito e da violência, sejam transpostas.

O papel das políticas públicas, planejadas e desenvolvidas com a participação direta da sociedade, num profundo processo de educação para mudanças de comportamento e informação em geral, é fundamental para se reverter a triste equação da desigualdade de oportunidades entre homens e mulheres, e a conseqüente vulnerabilidade feminina.

Neste diapasão, é preciso compre-

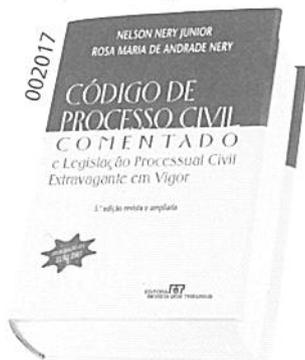
dermos que a mulher encarcerada vive hoje o lado mais nefasto de tal desigualdade, sendo vítima da extrema miséria em que é inserida e da precariedade de condições para atuar frente a ela. De tal forma, a violação ao direito à expressão de afetividade e sexualidade desta mulher, em contraposição ao mesmo direito que é atendido aos homens há mais de uma década, alerta-nos para o fato de que é imperioso agir, rompendo a pernicioso inércia que acomete não só o Poder Público, mas que, em última instância, nos torna também coniventes a esta triste e injustificável realidade.

Bibliografia

- (1) Todos os dados referentes a Resoluções, Congressos e Encontros que recomendam a visita íntima, nos foram gentilmente fornecidos pela historiadora Marisa Fernandes.
- (2) Os dados sócio-econômicos relativos às mulheres não encarceradas foram extraídos do *Boletim do Dieese* de março de 2001 - Edição Especial.
- (3) Dados extraídos do *Boletim Epidemiológico da Coordenação Nacional de DST e AIDS* do Ministério da Saúde de outubro/dezembro de 2000.

Alessandra Teixeira
Advogada e integrante do Coletivo para
Liberdade e Reinserção Social - Colibri

Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em Vigor, 5.ª edição



Além de comentar o CPC artigo por artigo, os autores indicam jurisprudência e bibliografia sobre a matéria em tela, possibilitando uma visão geral sobre o alcance de cada dispositivo. A obra ainda apresenta quadros práticos sobre prazos processuais e sobre as principais alterações legislativas. Não há nada no mercado tão atualizado e com tanta qualidade de conteúdo!

- ✓ 3.008 páginas, por R\$ 198,00.
- ✓ Foram incorporadas todas as principais alterações legislativas ocorridas até 22.02.2001.
- ✓ A Constituição Federal está atualizada até a Emenda Constitucional n. 31, de 2000, com revisão de comentários e atualização jurisprudencial.
- ✓ Foram incluídos os textos das leis reguladoras – Lei n. 9868/99 (LADin), Lei n. 9784/99 (LPA) e Lei n. 9882/99 (LADPF), com comentários e jurisprudência.
- ✓ As súmulas do STF e do STJ encontram-se na íntegra, estando esta edição atualizada até a Súmula n. 244 do STJ.
- ✓ As medidas provisórias que regulam matérias pertinentes ao CPC foram inseridas nesta edição
- ✓ O texto legal foi impresso na cor azul, em destaque, de forma a permitir sua imediata visualização. As notas jurisprudenciais, doutrinárias e bibliográficas foram impressas em preto, sendo indicadas por caracteres especiais, tornando as consultas mais fáceis, ágeis e eficientes.

Código Penal e sua Interpretação Jurisprudencial, 7.ª edição



- ✓ Elaborada por juristas de mais alta competência.
- ✓ Cada dispositivo penal é examinado a partir da interpretação dos Tribunais, permitindo que o profissional e o estudante conheçam as tendências no Judiciário.
- ✓ Totalmente revista, atualizada e ampliada, com novas notas de doutrina.
- ✓ O texto legal foi impresso em vermelho, permitindo sua imediata visualização.
- ✓ As notas jurisprudenciais e doutrinárias foram impressas em preto, tornando as consultas mais fáceis, ágeis e eficientes.
- ✓ V. 1, 2.140 páginas; v. 2, 2.306 páginas; totalizando 4.446 páginas impressas de forma primorosa, por R\$ 298,00.
- ✓ Tarjas laterais identificativas, que facilitam o manuseio.

EDITORA 
REVISTA DOS TRIBUNAIS

www.rt.com.br
Atendimento ao consumidor:
0800 11 2433